



(Proc. nº 15.417)

LEI Nº 2 705 - DE 09 DE MAIO DE 1.984

Prevê afixação de quadros de horários nos pontos inicial e final da linha de ônibus.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decretou e eu, PEDRO OSVALDO BEAGIM, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos dos §§ 3º e 5º do artigo 30, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, a seguinte Lei:-

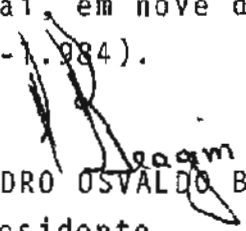
Art. 1º A linha municipal de ônibus terá afixados, no local do ponto inicial e do ponto final, os quadros de horários respectivos.

Parágrafo único. A confecção e a afixação dos quadros far-se-ão pelo concessionário ou permissionário da linha, segundo as normas fixadas em regulamento.

Art. 2º A infração do disposto nesta lei implica multa no valor de uma unidade fiscal, renovada em cada reincidência.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de maio de mil novecentos e oitenta e quatro (09-05-1.984).


PROF. PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de maio de mil novecentos e oitenta e quatro (09-05-1.984).


DR. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,
Diretor Legislativo.